

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 211/2021

Santa Luz 06 de março de 2021.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de Santa Luz, Piauí, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art.2º- Se a jornada de trabalho que se refere o art.1º provocar eventual redução da carga horaria de trabalho, não implicara em redução dos vencimentos das respectivas categorias funcionais.

Art.3º- A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de que trata Art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções para de Auxiliar Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único- A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- Fica o poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se; publique-se e Cumpra-se

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

José Lima de Araújo
Prefeito Municipal
Santa Luz - Piauí
CPF: 132.842.824-91

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

No Brasil a enfermagem representa cerca de 1,8 milhões de profissionais. No Piauí são cerca de 25 mil profissionais inscritos. Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, somam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no País. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo de profissionais não dispõe, até hoje, da merecida proteção legal a seu trabalho, sendo uma das poucas profissões que ainda não tem piso salarial ou regulamentação de carga horária.

No Brasil a Enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela Lei 7498/86. Trata-se de um trabalho essencial a vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, de forma ininterrupta.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação a jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais/ quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais/ seis horas diárias desde 1994). Outro caso exemplar é dos assistentes sociais que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 03 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionada pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de agosto de 2010.

A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. O hospital é um ambiente em que o profissional fica exposto a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the official responsible for the document.

ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SANTA LUZ PREFEITURA MUNICIPAL



Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidade e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira.

Defender as 30 horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança do Paciente.

No que tange o aspecto econômico, a assistência segura e de qualidade, além de moralmente requerida, é mais econômica, pois evita danos e reduz ações judiciais contra os serviços de saúde. Instituições públicas e privadas passaram a gastar menos com as faltas de trabalho por adoecimento dos profissionais de enfermagem.

A questão da reivindicação da jornada compatíveis com o trabalho sempre disse respeito a proteção dos trabalhadores, nunca foi motivada pela busca de um novo emprego. Trata-se de um argumento claramente ideológico.

Primeiramente porque a existência de duplo emprego atingindo até 88 horas semanais (duas vezes as 44 horas semanais da CLT) não mobilizou nenhuma reação protetora por parte dos gestores e legisladores. Com certeza, trabalhar 60 horas semanais seria muito. Mas, ironicamente, trabalhar 88 horas semanais para sobreviver as remunerações ínfimas não parece ser um problema.

Em segundo lugar, porque o direito a ter mais de um emprego é constitucional e não há reação nem críticas ao duplo emprego de médicos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros profissionais de saúde.

Em terceiro, as lideranças de enfermagem têm defendido uma jornada máxima de 30 horas com salário digno, incluindo a possibilidade de o trabalhador optar por dedicação exclusiva, o que beneficiaria profissionais e usuários. Sobre o suposto impacto financeiro das 30 horas empregadores do setor privado de saúde e setores do governo vem alegando que a redução da carga horaria dos profissionais de enfermagem, pelo enorme impacto financeiro, traria sérios prejuízos.

No Estado do Piauí a reivindicação pela regulamentação da carga horaria é antiga, vem desde 1955. Hoje a PI 2295/2000, que está sendo apreciada na Câmara dos Deputados, esperando para entrar na pauta de votação. Esteve na pauta em 2012, mas naquela sessão não houve *quórum* para votação.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



No município a reivindicação baseia na recente lei aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí na qual também reduz a carga horaria dos profissionais da saúde, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Por fim, importante ressaltar que outros municípios como por exemplo Miguel Alves, Luís Correia e São Gonçalo do Gurgueia do Piauí já aprovaram lei fixando a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em 30(trinta) horas semanais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. S. S.', is written over the end of the second paragraph.